



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 225  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/03/19  
Chiago M. P. Luna

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/06-03 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Belchior Derivados de Petróleo Eirelli - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Valentim Garrido, nº 100 B, Quadra 09, Lote 12, Lote 1426, Fortaleza, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.272.544/0001-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.406.784-7

**FONE:** (92) 99416-6060

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 0804.2604

**PROCESSO Nº:** 0250/99

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Valentim Garrido, nº 100 B, Quadra 09, Lote 12, Lote 1426, Fortaleza, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e a instalação de 04 tanques de combustíveis no empreendimento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

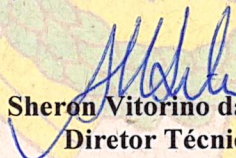
**PORTE:** Grande

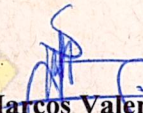
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 77 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

**Manaus-AM, 19 de Fevereiro de 2019**

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 134/06-03 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0250/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de Encerramento de atividades.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Planta georreferenciada do empreendimento (Modelo DT)
  - c) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme normas pertinentes com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 2092  
12

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01 / 03 / 2019  
Emilly do Vale Falcão Cavallio

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/04-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transglobal Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 2351, Mauzinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.362.266/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.109.112-4

**FONE:** (92) 3615-7766/Ramal 206

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 1333/04/V3

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de **petróleo** (gasolina, gás natural, GLP, óleo diesel, óleo combustível, querosene de aviação, bunker "combustível marinho"), **lubrificantes** (óleos lubrificantes minerais, óleo lubrificantes graxos, óleo lubrificantes sintéticos, composição betuminosa), álcool, gás natural e resíduos sólidos e líquidos contaminados com produtos derivados de petróleo, outros contaminantes, produtos derivados de petróleo em embalagens comerciais e **produtos asfálticos** (ADP, CAP 5 e emulsões asfálticas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 346 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Dezembro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

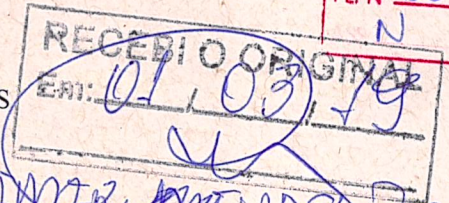
#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/04-14 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1333/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes serem encaminhados a este Instituto.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
10. O transporte rodoviário de petróleo e álcool combustível deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **BWP-7412, CPR-3483, DBC-0871, EJW-4749, EJW-4750, GRN-1547, JWP-3224, JWS-3675, JXA-0797, JXA-5495, JXA-5662, JXA-6233, JXX-8942, JXB-0292, KHM-4457, KHM-4477, NAJ-8977, NBS-7349, NOJ-8280, NOM-8802, NOM-8882, OAH-8192, OAH-8202, OAI-3792, OXM-3182, OXM-3422, OXM-3752, OXM-3802, OXM-3872, OXM-3912, PHB-4668, PHB-4728, PHB-4658, PHB-4788, PHB-0241, OAN-9771, OAN-9811, OAN-9691, OAN-9841, PHC-4832, PHC-4792, PHC-4772, PHC-4742, PHG-1578, PHG-2078, JXU-3100, OAI-3762, OAK-1642, PHG-6668, PHG-6678, KIJ-1422, OAI-3772, NAI-6239, NAJ-3570, BMG-2058, HRV-1984, HRV-1983, PHH-2079, PHH-2089, JWG-1114, JWL-2365, NOM-4889, OAK-7181, PHA-2613, OAI-1721, OAI-1751, OAI-1761, OAI-1781, PHC-0717, NOV-4015, PHJ-0968, NOZ-2538, JWX-8834, JWX-3601, JXA-5995, KEV-2851, KEV-2841 e LBS-0995.**
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 651  
N



W/ADRIANA MENDES LACHA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 082/91-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Náutica Marina Tauá Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Litorânea, nº 635, Lote Porto Marina Tauá, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.471.198/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.133.098-6

**FONE:** (92) 4101-0095

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2203

**PROCESSO Nº:** 1388/89

**ATIVIDADE:** Comércio e serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Litorânea, nº 635, Lote Porto Marina Tauá, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção, reparo e guarda de embarcações e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

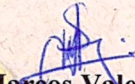
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 082/91-17

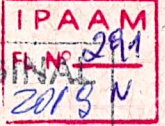
1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1388/89**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser realizada por empresa licenciada para esta finalidade.
10. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, projeto para instalação de um DIC de lavagem das embarcações, interligando um sistema de Separador de Água e Óleo – SAO
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 03 / 2019



ANTONIO MARCOS NETO

RG. 0921710-0

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Ponciano, s/nº, Lote 10, Quadra 03, Sala 01, Bairro Jardim Colibri, Município de Dourados-MS.

**CNPJ/CPF:** 06.147.217/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99148-2416

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 3352/T/15

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de cargas perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (oxigênio), em cilindros de aço.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

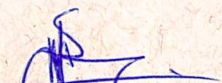
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova, nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus, 26 de Fevereiro de 2019**

  
**Sheron Vitorino da Silva**  
Diretor Técnico

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 275/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3352/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas, exclusivo pelos veículos das placas: **OOM-8264, OOM-8270, OOM-8269, OOM-8268, OOM-8267, OOM-8263, OOM-8265 e NRZ-0035**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença;
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/03/19

Manoel Antonio da Silva  
Araujo

IPAAM

FL. Nº 56

LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 382/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Novo Céu Comércio de Combustíveis Ltda - ME**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, Autazes-AM

**CNPJ/CPF:** 13.668.020/0001-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.233.330-0

**FONE:** (92) 99494-4671

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.2605

**PROCESSO Nº:** 3643.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE** Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, nas coordenadas geográficas: P1: 59°16'26,66" W e 3°23'1,74" S, P2: 59°16'26,55" W e 3°23'1,82" S, P3: 59°16'26,80" W e 3°23'2,17" S, P4: 59°16'26,91" W e 3°23'2,09" S, Município de Autazes-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleo lubrificante em um posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

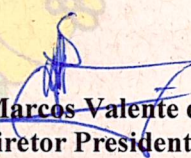
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 382/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3643.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado ou contaminado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção do sistema no período de vigência da Licença.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Sm: 01/03/19

*Ruy de Vasquez*

IPAAM  
FL. Nº 105  
4

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Abaré Sup Ltda - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda do Igarapé Tarumã Açu, Tarumã, nas coordenadas geográficas 60°5'44"W e 03°0'43,54"S, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.217.960/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98467-7866

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2801

**PROCESSO Nº:** 3396.2017

**ATIVIDADE:** Clube Recreativo Flutuante

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Igarapé Tarumã Açu, Tarumã, nas coordenadas geográficas 60°5'44"W e 03°0'43,54"S, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um clube flutuante, denominado "Abaré Sup".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 03 de Agosto de 2018**

*Sheron Vitorino da Silva*  
Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 272/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3396.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação do lodo.
8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 134  
10

MOISÉS SANTOS DA

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/03/2019

*[Handwritten signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 294/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a.

**INTERESSADO: Hikvision do Brasil Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Balata, nº 200, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.431.830/0003-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.165-0

**FONE:** (92) 3631-8800

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 2375.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Balata, nº 200, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 MAR 2019

*[Handwritten signature]*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*[Handwritten signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O Nº 294/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2375.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado. -
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 150

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 01/03/19

Raissa A. E. M. P.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Olidio Cordeiro Martins Barros**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Vicente, nº 49, São Lázaro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 441.952.072-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3671-3918

**FAX:** (92) 99165-1453

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 4069/T/07

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em uma embarcação tipo “charuto” denominada Comandante Edilson.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

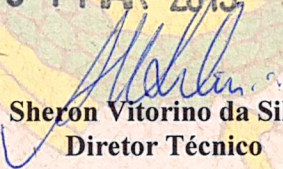
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

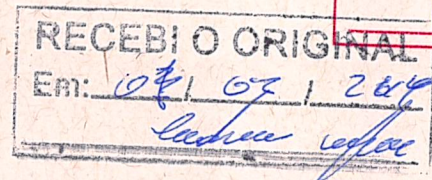
#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 187/08-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4069/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciando do evento a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente por meio da embarcação denominada: **COMANDANTE EDILSON**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



IPAAM  
FL. Nº 135  
14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/14 -02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Envira Petróleo e Navegação Ltda - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Joaquim Borba, s/nº, Centro, Envira-AM

**CNPJ/CPF:** 03.110.495/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.939-1

**FONE:** (97) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2604

**PROCESSO Nº:** 3921/T/13

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Joaquim Borba, s/nº, Centro, nas seguintes coordenadas geográficas: P1: 07°26'01,04" S e 70°01'37,02" W, P2: 07°26'02,00" S e 70°01'37,04" W, P3: 07°26'02,00" S e 70°01'38,02" W, P4: 07°26'01,00" S e 70°01'38,01" W Envira - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de posto de abastecimento e serviços de derivados de petróleo (etanol, gasolina e biodiesel) e óleo lubrificante em dois tanques que totalizam um volume de 60m<sup>3</sup> em um imóvel de 909,17m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

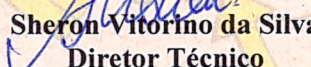
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 002/14 -02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3921/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO.
  - b) Certificado de esgotamento sanitário do empreendimento, quando houver.
  - c) Certificado de destinação dos resíduos.
  - d) Teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis, conforme NBR 13784/97 da ABNT



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM

FL. Nº 669

14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 103 119

Mania de Falcão F. Lacerda

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: PMI South América Indústria de Plástico Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jutai, nº 500, Lote 223, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.211.330/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.472-0

**FONE:** (92) 3615-3404

**FAX:** (92) 99326-9256

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 2169/T/06

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jutai, nº 500, Lote 223, Distrito Industrial, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

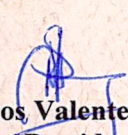
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 372/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2169/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostradas na saída dos sistemas e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas animais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - b) Documentação de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto doméstico/sanitário.
  - c) Comprovante da manutenção preventiva da ETE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 335  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01 / 03 / 2019  
Romaldo Botelho

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 586/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: EFIRE Serviços Contra Incêndio Ltda. - EPP**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 1771, Sala A, Loja 2, Fundos, São Geraldo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 09.392.548/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.224.629-6

**FONE:** (92) 3301-4444

**FAX:** (92) 3301-4412

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1209

**PROCESSO Nº:** 2253/T/04

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 1771, Sala A, Loja 2, Fundos, São Geraldo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o condicionamento e recargas de extintores de incêndio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

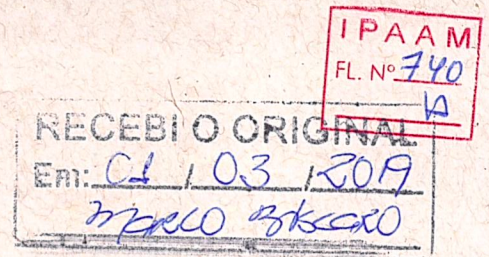
  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 586/04-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2253/T/04** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagens de águas pluviais e esgotos;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, adequações na área produtiva referente ao polimento e pintura dos extintores, com a finalidade de reduzir a dispersão de materiais particulados, apresentando relatório com registro fotográfico comprovando o serviço executado.
10. Quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental apresentar ao IPAAM;
  - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa
  - b) Comprovante dos serviços de manutenção/esgotamento da fossa/sumidouro;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/06-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Osmar Ambrósio dos Santos Biscaro - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nova Delhi, nº 21, Planalto, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.290.186/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99212-0785

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3203

**PROCESSO Nº:** 0477/06/V2

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

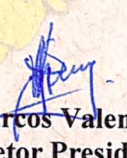
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/06-12**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0477/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É terminantemente proibido o descarte dos resíduos de esgoto doméstico/sanitário, em local não autorizado por órgão competente.
8. A empresa deverá manter os veículos perfeitamente identificados com o nome de fantasia e o serviço a que se destina “limpa fossa”.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM. nº 27 de 29 de setembro de 2017.
11. Esta Licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo pelos veículos identificados placas: **OAB-3147, JXV-6523 e NOP-1007**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - d) Registro dos resíduos transportados devendo conter: data da execução do serviço, origem e destinador final acompanhado do Certificado.